



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova a reformulação da composição e o Regimento Interno do Comitê de Governança - CG da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Quadragésima Sétima Sessão Ordinária, em 26 de outubro de 2023, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.004558/2023-63, na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Reformular a composição e o Regimento Interno do Comitê de Governança - CG da Universidade Federal do Cariri – UFCA, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 19/Consup, de 21 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 26 de outubro de 2023.

Documento Assinado Digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Comitê de Governança

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê de Governança da Universidade de Federal do Cariri - UFCA.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - gestão: é a função realizadora responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e de riscos.

II - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

III - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

Art. 2º O Comitê de Governança da Universidade Federal do Cariri – CG-UFCA tem natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências.

Art. 3º O CG-UFCA será composto pelos seguintes membros:

- I – Reitor, que o presidirá;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Diretores Acadêmicos;
- V - Diretores Administrativos;
- VI - Secretário de Acessibilidade;
- VII - Secretário de Documentação e Protocolo – Sedop;
- VIII – Secretário de Cooperação Internacional – SCI;
- IX - Chefe da Ouvidoria;
- X - Chefe da Unidade de Gestão de Integridade;
- XI - Responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da UFCA; e
- XII - Gestor de Segurança da Informação.

§1º Nas ausências e impedimentos do Reitor, o CG-UFCA será presidido pelo(a) Vice-Reitor(a) e, na ausência deste, pelo(a) Pró-Reitor(a) que estiver no exercício da Reitoria.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, uma vez por mês, e, as extraordinárias, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§3º O quórum das reuniões será com a presença da maioria de seus membros - primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) - e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§4º O apoio administrativo ao CG-UFCA caberá à Assessoria de Controle Interno - ACI, função atualmente vinculada ao gestor da Unidade de Gestão da Integridade - UGI.

§ 5º O CG-UFCA contará ainda com uma estrutura de apoio à Governança constituída pela Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos - CTGR, Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE, Coordenadoria de Planejamento Orçamentário - CPO, Coordenadoria de Compras - CC, Auditoria Interna, Procuradoria Federal, Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes - Sepad e Comissão de Ética - CE, que apesar de não integrarem o Comitê, atuarão na condição de órgãos de apoio e de assessoramento.

Art. 4º A composição do CG-UFCA obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 7º do [Estatuto da UFCA](#).

§1º Sempre que a composição do CG-UFCA não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos seus assentos ocupados por docentes, poderá o Presidente, mediante deliberação do Comitê, convidar para integrar o Comitê, outros docentes ainda não-membros, entre os ocupantes de cargo de direção ou membros efetivos do Conselho Universitário.

§2º Quando o disposto no parágrafo anterior ocorrer, deverão ser indicados dois nomes para atuarem como titular e suplente.

Art. 5º Compete à Presidência do CG-UFCA:

I - abrir, presidir, suspender, quando as circunstâncias o exigirem, e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Estatuto da UFCA, o Regimento Geral da Universidade e a presente Resolução;

II - aprovar a pauta prévia de cada sessão;

V - convocar os gestores para as sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - conceder a palavra aos gestores membros do CG, zelando pelo tratamento objetivo do assunto em discussão;

VIII - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

IX - anunciar os resultados das votações; e

X - exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

XI - conceder, o direito a voz, a pessoas que não integram o comitê, porém, sem direito a voto.

Art. 6º Compete à Assessoria de Controle Interno da UFCA:

I - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CG;

II - apoiar no processo de implantação e acompanhar o cumprimento das atribuições do CG;

III - promover e articular a comunicação entre os setores acadêmicos, administrativos e o CG;

IV – propor o calendário de reuniões, elaborar e apresentar a pauta da reunião e encaminhar, aos membros do CG-UFCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a convocação, a descrição do assunto a ser incluído na pauta da sessão e a cópia dos principais documentos que integrem os respectivos processos, informando, em cada caso, o responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares. Em caso de sessão extraordinária, o prazo a ser observado será de 24 (vinte e quatro) horas; e

V - lavrar as atas da reunião e atos decisórios e providenciar a publicização na página do CG-UFCA no Portal da Universidade.

Art. 7º Compete aos demais membros:

I - participar das reuniões do CG, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões internas do CG;

III - propor inclusão de matérias de interesse na pauta de reunião;

IV - sugerir práticas e procedimentos necessários ao bom funcionamento do CG;

V - relatar, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;

VI - participar das comissões e subcomitês conforme designado pelo Presidente; e

VII - propor realização de reunião extraordinária;

Art. 8º Compete ao CG-UFCA:

I - avaliar e deliberar sobre as iniciativas de governança, de gestão de riscos e controles internos, de gestão de transparência, de gestão de integridade, de gestão dos planos de políticas internas, de gestão de dados, de Tecnologia da Informação - TI e de segurança da informação, desde que não sobreponha a competências do Conselho Universitário - Consuni da UFCA;

II - auxiliar a administração superior e acadêmica na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

III - promover, deliberar e monitorar o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico da UFCA com as diretrizes estratégicas;

IV - promover o alinhamento das ações relacionadas à gestão de dados e sistemas de informação, de tecnologia da informação e comunicação, de segurança da informação e comunicação, de gestão de riscos, de governança, de processos, de projetos, de pessoas, orçamentária, financeira, contábil e à Estratégia de Governança Digital - EGD, com as diretrizes estratégicas;

V - monitorar os objetivos, os indicadores, as metas e as iniciativas integrantes do planejamento estratégico;

VI - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de governança, de gestão de riscos e controles internos e de integridade;

VII - promover a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

VIII - deliberar sobre a aplicação de boas práticas de gestão de governança, de gestão de riscos,

integridade e controle interno;

IX - promover a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

X - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos e pela gestão de integridade;

XI - deliberar sobre políticas, diretrizes, metodologias, manuais e mecanismos de monitoramento e comunicação para gestão de riscos e controles internos;

XII - deliberar sobre manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

XIII - aprovar recomendações aos grupos de trabalho temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;

XIV - deliberar sobre ações para disseminação da cultura de gestão de governança, de gestão de riscos e controles internos e de integridade;

XV - deliberar sobre a priorização de macroprocessos e processos para a gestão de riscos e controles internos, as categorias de riscos a serem gerenciados, os limites de exposição a riscos e níveis de conformidade, o modelo de supervisão da gestão de riscos e controles internos, e sobre a adoção de medidas mitigadoras e recomendações para o aprimoramento do processo de gestão de riscos e controles internos, com base nos relatórios da avaliação de riscos e de forma que possam permitir o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XVI - tomar decisões com base em informações sobre a gestão de riscos e controles internos e emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de riscos e controles internos;

XVII - aprovar o Plano de Ação referente à gestão de integridade;

XVIII - deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital;

XIX. monitorar políticas e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de TI;

XX - aprovar e monitorar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

XXI - aprovar e monitorar a execução do Plano de Transformação Digital;

XXII - aprovar e monitorar a aplicação da Política de Segurança da Informação;

XXIII - aprovar e monitorar a política de Governança de TI;

XXIV - definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TI;

XXV - constituir comissões, grupos técnicos de trabalho ou subcomitês para tratar de assuntos de natureza específicas e revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão e/ou encaminhamentos;

XXVI - aprovar planejamento orçamentário e plano de compras;

XXVII - avaliar os trabalhos da Unidade de Auditoria Interna da UFCA nos termos do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ;

XXVIII - participar da elaboração Plano Anual de Auditoria Interna:

XXIX - zelar pelo cumprimento de recomendações e de determinações dos órgãos de controle e da Auditoria Interna;

XXX - exercer a função de Comitê de Governança Digital, nos termos do disposto no art. 2º do [Decreto n. 10.332, de 28 de abril de 2020](#);

XXXI - exercer a função de Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, nos termos do disposto no art. 15, inciso II da [Instrução Normativa GSI n. 1, de 27 de maio de 2020](#); e

XXXII - deliberar sobre a governança das contratações públicas, e monitoramento dos processos, estruturas e práticas e gestão de riscos e controles internos conforme art. 11 da [Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), inclusive o controle preventivo, o controle social e os mecanismos de linhas de defesa previstos no art. 169 da mesma Lei.

§1º O CG-UFCA editará atos decisórios no exercício de sua competência deliberativa.

§2º As comissões e os grupos técnicos de trabalho de que trata o inciso XXXIII do presente artigo:

I - serão compostos na forma de ato do CG-UFCA;

II - não poderão ter mais de dez membros; e

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

§3º Os subcomitês serão de caráter permanente, natureza propositiva e consultiva podendo ser extinto apenas por ato do CG-UFCA.

§4º Os membros das comissões, dos grupos técnicos de trabalho e subcomitês instituídos pelo CG-UFCA serão nomeados pelo Presidente do Comitê de Governança, por meio de portaria, na sua competência de Reitor(a).

§5º O ato do CG-UFCA definirá os objetivos específicos das comissões, dos grupos de trabalho e subcomitês instituídos.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A participação no CG-UFCA, nas comissões, nos grupos de trabalho e nos subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O CG-UFCA começará a funcionar imediatamente após sua instalação e deverá elaborar seu novo Regimento Interno no prazo de até 1 (um) ano.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância pelo colegiado do CG-UFCA e, em última, pelo Consuni.